



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

EDITAL SEI Nº4021368/2019 - SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2019

NÚMERO DO PREGÃO JUNTO AO BANCO DO BRASIL: 772533

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de podas e remoções de árvores para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Recebido em 18 de julho de 2019 às 15:15 horas.

Questionamento 1 : " O ANEXO VI MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SEI Nº3443221/2019 - SAMA.UPP, traz no item II, a Descrição dos Serviços.Ocorre que quando analisamos o que consiste os itens relativos a Remoção de árvores, não encontramos qualquer descrição de como esses serviços deverão ser prestados. Ademais traz consigo a descrição adicional de "corte, destocamento, remoção e transporte", sem descrever em que consiste este serviço, eis que alheio ao objeto e sem previsão de pagamento individualizado do serviço. Dessa forma pergunta-se: A expressão "destocamento" que consta nos itens de serviço relativo a Remoção de Árvore é o corte dos galhos para o transporte? Ou é o rebaixamento do toco ao nível de solo, após o abate da árvore?"

Resposta: Conforme Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4202333/2019 - SAMA.UGA: "Trata-se do rebaixamento do toco, remoção e transporte. "

Questionamento 2: "Outro ponto que gerou duvida é com relação O transporte e local de destinação dos resíduos gerados pelas podas, supressão de árvores e toco, que são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que esta deve atender a todas legislações ambientais. Dessa forma pergunta-se: Qual a distancia média, em Km, até o local de destino existente no município, apto para receber os resíduos? Qual o volume médio mensal de geração de resíduos?"

Resposta: Conforme Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4202333/2019 - SAMA.UGA: "O local de destino é de responsabilidade da contratada, desde que cumpridos os requisitos ambientais aplicáveis para a destinação final do material. Em razão da possibilidade da execução do serviço em diferentes locais e pontos da cidade, e ainda, da destinação em mais de um local, não se tem como mensurar a distância. A informação sobre o volume médio mensal de resíduos é prejudicado em função das variáveis ambientais, de resíduos, técnicas de corte e da demanda do serviço, conforme descrição dos serviços."

Questionamento 3: "O item III do Memorial Descritivo De Serviços, traz a seguinte redação quanto a Equipe Mínima: A Contratada deverá possuir equipe suficiente para atender o objeto da contratação nos prazos indicados pela CONTRATANTE. Ocorre que não se vislumbra no referido memorial, qual a equipe estimada a ser disponibilizada, eis que o processo não traz qualquer menção da estimativa de serviços que a empresa deverá executar em cada mês. Assim para que se possam mensurar os custos envolvidos na operação, são impreteríveis que se esclareçam os seguintes pontos: Qual a média mensal

de atendimentos de poda e remoção de árvores? Qual a equipe estimada a ser disponibilizada para a execução dos serviços?"

Resposta: Conforme Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4202333/2019 - SAMA.UGA: "A média mensal de atendimentos é prejudicada em função das características do serviço descrito, acionado sob demanda. A equipe mínima deverá ser dimensionada a fim de atender os serviços e prazos descritos em edital."

Questionamento 4: "Estabelece o Memorial Descritivo De Serviços que, Em casos emergênciais (ex.: vendavais, quedas de árvores) o atendimento deve ser realizado em até no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação da Contratante, e poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive nos feriados e pontos facultativos e fora dos horários acima estipulado. Dessa forma pergunta-se: Os atendimentos emergenciais, ou seja, aqueles fora dos horários estabelecidos no item IV serão remunerados com o adicional, eis que os colaboradores perfazem direito a adicional de Horas Extras, Adicional Noturno, etc.? Será pago hora plantão?"

Resposta: Conforme Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4202333/2019 - SAMA.UGA: "Conforme edital, estão previstos prazos e remuneração para a execução do serviço. Caberá a empresa adotar os melhores horários e práticas para sua realização."

Questionamento 5: "Temos ainda que o volume de serviços são uma incógnita, ao paço que os valores máximos estabelecidos são extremamente diminutos, quer se comparados aos da tabela SINAPE, quer se comparados aos valores pagos para a atual empresa executora do objeto (Podar). Dessa forma pergunta-se: Quais os custos dos serviços, demonstrados em planilhas, são os estimados para a execução do objeto licitado?"

Resposta: Conforme Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em resposta encaminhada através do Memorando SEI Nº 4202333/2019 - SAMA.UGA: "Conforme memorial descritivo, os serviços relacionados não estão em sua plenitude contemplados no referencial SINAPI, os valores foram levantados via pesquisa de mercado, pois não existe compatibilidade entre o previsto no SINAPI e o memorial."

Renata da Silva Aragão

Pregoeira

Portaria nº 033/2019



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 19/07/2019, às 11:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4203973** e o código CRC **0CF18935**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br